



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**N.º 01 / Operação 3.4.2 / 2015**

**Melhoria da eficiência dos regadios existentes - Operações de reabilitação e modernização**

**(Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 19 de agosto e 30 de outubro de 2015 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 3.4.2 do PDR 2020, relativamente à tipologia de operações de reabilitação e modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

Nos termos do artigo 12.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente anúncio:

### **1. Objetivos e prioridades visadas**

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas;
- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas;
- c) Melhoria da segurança das infraestruturas, não incluindo as barragens;
- c) Introdução de tecnologias mais eficientes.

### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos relacionados com a reabilitação e a modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

### **3. Área geográfica elegível**

A área geográfica elegível corresponde a todo o território do continente.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental é de 120.000.000€ de FEADER.

### **5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário**

Durante a vigência temporal do presente anúncio não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário.

## 6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho.

## 7. Critérios de seleção e respetivos fatores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO).

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,35 \text{ PJIA} + 0,65 \text{ UI}$$

Em que,

### **PJIA – Projetos já iniciados ou aprovados**

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, projetos de execução concluídos ou submetidos à entidade competente ou estudo prévio/proposta de intervenção, devidamente fundamentado.

Ao fator PJIA será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução aprovado, pela entidade competente	20
Projeto de execução concluído ou submetido à entidade competente	15
Estudo Prévio/Proposta de intervenção	10
Projetos não iniciados	0



## UI – Outros projetos, a priorizar segundo a urgência da intervenção

Atribuído em função do promotor comprovar, na data de submissão da candidatura, a avaliação da urgência da intervenção determinada pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) ou, para os regadios do grupo III, pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP).

Ao fator UI será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Urgência de Intervenção				
Muito Alta	Alta	Média	Baixa	Nula
(≥ 75 a 100)	(≥ 50 a < 75)	(≥ 25 a < 50)	(> 0 a < 25)	(0)
20	15	10	5	0

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a selecção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os critérios e da seguinte ordem de preferência:

1.º Maior percentagem da área beneficiada abrangida pela intervenção em relação ao total da área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola;

2.º Maior percentagem de investimento elegível, face ao investimento total, nas seguintes rubricas/sub rubricas:

- centrais hidroelétricas integradas nas infraestruturas de captação ou distribuição de água
- obras relacionadas com o cumprimento dos caudais ecológicos e promoção do continuum fluvial
- execução de medidas de compensação e minimização de impactos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais.

Nos termos do nº 1 e 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, as candidaturas que não tenham sido aprovadas por razões de insuficiência orçamental transitam para o período seguinte, até ao máximo de dois períodos consecutivos, findos os quais a candidatura é indeferida.

## 8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenções não reembolsáveis.

## 9. Despesas elegíveis e não elegíveis

Com exceção das despesas referidas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da mesma Portaria.

## 10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário electrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt), ou do PDR2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), e estão sujeitos a confirmação por via electrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

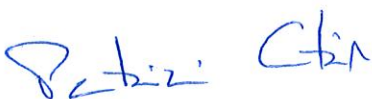
## 11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em [www.pt-2020.pt](http://www.pt-2020.pt) e no portal PDR 2020 em [www.pdr-2020.pt](http://www.pdr-2020.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 18 de agosto de 2015

A Gestora do PDR2020



Patrícia Cotrim